



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN



Projeto de Lei Nº _____ de _____ 2017.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3537/2017

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 15/05/17 Horário 8:30

Dispõe sobre a Marcha Contra
a Violência Sexual no
Município de Porto Velho (RO),
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições
que lhe confere IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e
eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica inserido o dia 18 de maio no calendário cultural e turístico
do Município de Porto Velho a manifestação anual denominada Marcha Contra a
Violência Sexual no Município de Porto Velho (RO).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 15 de Maio de 2017.

ADA DANTAS BOABAID-PMN
VEREADORA



J U S T I F I C A T I V A

Nobres Vereadores,

É fato público e notório que são inumeros caso de violência sexual nesses últimos tempos, pensando nisso a subscrevente acredita que ter um dia no caledário municipal, seja um dia para se pensar, ter mais consciência humana sobre o assunto, uma vez, sendo inserido o dia 18 de maio no calendário cultural e turístico do Município de Porto Velho a manifestação acontecerá, de forma anual, denominada Marcha Contra a Violência Sexual no Município de Porto Velho (RO).

Ressalta que em âmbito Federal a Lei nº 9.970, de 17 de Maio de 2000, Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. a Lei trata de um assunto de suma importância para todos, como também, A Constituição Federal, o Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) são instrumentos legais de proteção contra esses crimes..

A Lei nº 11.340, sancionada em 7 de agosto de 2006, insurge como resposta do Estado à prática de violência degradante em desfavor da mulher, que cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar e garantir a integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial, está sendo alvo das mais ácidas críticas. A partir da vigência dessa lei, a violência doméstica não guarda correspondência com quaisquer tipos penais. Primeiro é identificado o agir que configura violência doméstica ou familiar contra a mulher (art. 5º): qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Depois são definidos os espaços onde o agir configura violência doméstica (art. 5ª, incs. I, II e III): no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação de afeto. Finalmente, de modo didático



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADORA ADA DANTAS BOABAID - PMN



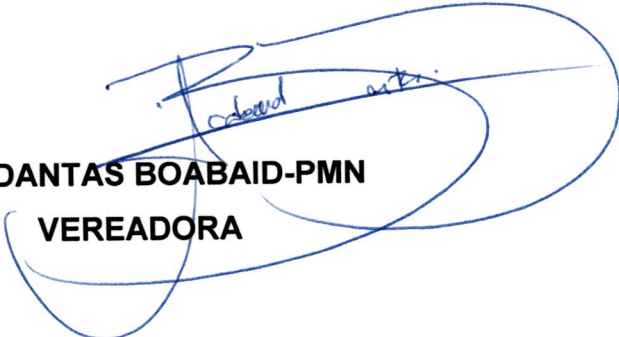
e bastante minucioso, são descritas as condutas que configuram a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

O maior fator para a impunidade dos crimes de violência sexual e o silêncio. Assim, é necessária a consecientização das famílias, para que sejam alertados para denunciar.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei, visa concretizar os objetivos acima referidos, coibindo assim as práticas desrespeitosas as vítimas de violência sexual, e entendendo que a matéria é constitucional e de grande relevância para a sociedade rondoniense.

Face o exposto, é que peço aprovação dos nobres pares do respectivo Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 15 de Maio de 2017.


ADA DANTAS BOABAID-PMN
VEREADORA